



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.055 – DE 10 DE JANEIRO DE 2011

FICA FACULTADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA E TERAPIAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS, COMO OPÇÃO TERAPÊUTICA DE SAÚDE PÚBLICA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado ao Executivo Municipal a instituir, através de convênio, o programa de EQUOTERAPIA E TERAPIAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS, como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com necessidades especiais no âmbito da cidade de Mogi Mirim.

Art. 2º O programa de equoterapia e terapia assistida por animais consiste no atendimento à saúde de pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental: na área da educação para pessoas com necessidades educacionais especiais; na área social adequada às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo único. O programa mencionado no *caput* deste artigo é atualmente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária realizada em 09/04/1997).

Art. 3º As instalações para a execução do programa bem como o corpo técnico poderão ser compostos, através de uma parceria, por uma equipe de profissionais interdisciplinares tendo como instrumento de trabalho os animais adequados, adestrados e capacitados para o tratamento, a saber:

I – o local onde será ministrada a terapia consiste em um redondel e/ou picadeiro e abrigo para os animais com cocheira alimentação e tratadores;

II – a equipe de profissionais para a execução poderá ser composta de fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, veterinário, instrutor de equitação e condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 62/2010
Autoria: Vereador Luís Gustavo Antunes Stupp

CM - SECRETARIA

A(O) Lei no 5.055
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 15, 01, 2011
MOGI MIRIM 17, 01, 2011

MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo